

## **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2000, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil, às catorze horas, no Auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, situado à SGAN Quadra 603, Módulo J, Brasília/DF, o Diretor-Geral da ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no art. 28 do regimento interno, convocou, por meio do Aviso de Audiência Pública nº 006/2000, publicado no Diário Oficial, do dia 1º de setembro de 2000, a presente audiência pública. Considerando a necessidade de implementar alternativas que possibilitem e facilitem uma maior participação da sociedade nas audiências públicas da ANEEL, a Audiência Pública foi realizada simultaneamente nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Bahia, Ceará, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e no Distrito Federal, em parceria com as agências reguladoras estaduais que possuem convênio com a ANEEL, conforme endereços constantes do Complemento ao Aviso de Audiência Pública nº 006/2000, publicado no Diário Oficial, do dia 13 de outubro de 2000. Na mesa, em Brasília, estavam presentes os Srs. Afonso Henriques Moreira Santos - Diretor da ANEEL, que presidiu a audiência; Eduardo Henrique Ellery Filho - Diretor da ANEEL; José Gabino Matias dos Santos - Superintendente de Regulação da Comercialização de Energia Elétrica da ANEEL; Gilson Dias Pereira - Procurador da ANEEL; Sonha Maria Garcia - técnica da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial da ANEEL e Fausto de Paula Menezes Bandeira - Secretário-Geral da ANEEL. Abertos os trabalhos, foi informado ao público presente o objetivo da Audiência Pública que, conforme informava o edital publicado, visava obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido pela ANEEL que estabeleceria as responsabilidades dos concessionários e permissionários quanto à universalização da prestação do serviço público de energia elétrica. Em seguida, o Sr. Afonso Henriques Moreira Santos discorrendo sobre a existência de significativo número de cidadãos que ainda não dispõem do serviço de energia elétrica no país, citou os motivos que levaram à realização daquela audiência, que teve como base o art. 14, da Lei nº 9.427, que se referia à participação do consumidor no capital da concessionária, mediante contribuição financeira para execução de obras de interesse mútuo, e da Lei nº 8.987, que contemplava a remuneração do serviço público de energia elétrica por tarifa, observado o regime de preço decorrente da licitação, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão então vigente. Ressaltou que, a seu ver, a criação da participação financeira do consumidor, com base na tarifa fiscal, resultou de distorções verificadas nas normas que regiam o setor. Em seguida, declarou que a Agência, com a minuta de resolução em discussão, objetivava solucionar o problema do consumidor, ou do futuro consumidor de energia elétrica, do cidadão que ainda não possui energia elétrica, e também acrescentar mercado à concessionária, mercado que a médio prazo se mostraria bastante compensador para a concessionária. Concluída a abertura, o Sr. Presidente concedeu a palavra à primeira inscrita, Sra. Célia Setsuko Hirata, do Grupo Rede, que declarou que as Empresas do Grupo Rede não divergiam da implantação da universalização do atendimento, uma vez que a prestação do serviço de energia elétrica era o pressuposto para uma justiça social. Entretanto, considerou que concessionários, poder concedente e sociedade deveriam encontrar mecanismos que tornassem a universalização aplicável sem o risco de inviabilizar as empresas e o mercado. Para tanto, propôs que houvesse prorrogação do início do programa de universalização; que a contribuição financeira do consumidor fosse a partir do patamar a ser estabelecido em função das características de mercado; que houvesse cronogramas de implementação diferenciados; que o prazo de implantação da universalização fosse compatível com o período da concessão; e, por fim, sugeriu que fosse criado um fundo de universalização do serviço de energia elétrica. Prosseguindo, o Sr. Sérgio de Guimarães Júnior, da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELO, fez breve exposição sobre os objetivos intrínsecos

da AELO. Concluindo, disse que a empresa concordava com a ANEEL quando estabelecia a universalização e a obrigatoriedade do concessionário para a execução de obras que levassem energia ao consumidor e, parabenizando a Agência, declarou que, com a norma em discussão, a ANEEL estaria demonstrando seu compromisso com o resgate da dignidade humana e da cidadania. Finalmente, solicitou que fosse desconsiderada a sugestão encaminhada em nome da AELO, porque como Presidente daquela entidade a desconhecia. Em seguida, convidado para expor, o Sr. Roberto Pinho, da Universidade de Salvador - UNIFACS, parabenizou a ANEEL pela iniciativa consubstanciada na norma em análise e declarou que, buscado informações junto à Ouvidoria da ANEEL, descobrira que por volta de 2,5% das reclamações encaminhadas por consumidores referem-se às questões relacionadas à contribuição financeira. Propôs que fosse feita a integração das disposições da norma em análise com outros programas no âmbito da eletrificação rural, como o programa “Luz no Campo”, da Eletrobrás, de forma que as metas de atendimento estabelecidas pelas concessionárias junto à ANEEL não deveriam ser inferiores àquelas que estariam comprometidas no citado programa. Propôs, ainda, que a metodologia de definição do mercado a ser atendido fosse controlada pela ANEEL e não pelos concessionários. Afinal, caso a forma centralizada de construção da metodologia não fosse aceita, sugeriu que houvesse o entendimento na resolução para contemplar a ratificação das metodologias propostas pela ANEEL. O expositor seguinte, Sr. Sérgio Luiz Adriano, representante da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, considerou que a resolução não deveria contemplar acréscimos ou aumentos de cargas já existentes, tendo em vista a universalização do atendimento conforme pretendido. Asseverou que, entendendo que se tratava de universalização voltada ao aspecto social, se faria necessária a definição da qualificação do consumidor a ser beneficiado porque, para os demais consumidores, aduziu que deveriam ser mantidas as regras de participação financeira, citando como exemplo os casos de pedido de aumento de carga, quando se fazem necessárias ampliações da rede. Sugeriu, ainda, que a resolução deveria observar também a questão da universalização do atendimento ao consumidor urbano, com o respectivo plano anual de metas. Considerou que a resolução deveria corrigir o seu artigo que tratava do ponto de entrega, pois referia que era da competência do concessionário executar as obras, o que estaria contrariando disposição da Portaria DNAEE nº 466, que estabelecia que se tratava de um direito legal de qualquer consumidor executar as obras para o seu atendimento, aduzindo ser direito do consumidor contratar uma empresa devidamente habilitada e construir a obra para o seu atendimento. Ressalvando que até o ponto de entrega o concessionário iria adotar todas as providências para viabilizar o fornecimento de energia elétrica, o que não necessariamente significava executar obra. Para o atendimento das novas unidades consumidoras, urbana e rural, entendia que o custo das obras deveria ser de total responsabilidade financeira do concessionário, dentro da ótica social da universalização do atendimento. Ponderou que o prazo de atendimento seria em conformidade com o plano de universalização e que, para isso, havia o plano e a meta anual a ser atendida. Sugeriu também que os planos de universalização do atendimento, rural e urbano, deveriam ser apresentados à ANEEL na data do reajuste tarifário de 2001. Propôs também que a definição do percentual do mercado a ser atendido e o prazo limite, estabelecidos na Resolução como 20% e 5 anos, respectivamente, fossem definidos de acordo com a necessidade e a especificidade de cada concessionária, porque se tratava de realidades diferentes. Atentou que o reajuste tarifário deveria contemplar a compensação financeira do montante do investimento realizado pelos concessionários de modo a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão assinado pelo poder concedente. Quantos às obras definidas como de interesse mútuo, disse que haveria necessidade de a ANEEL, por intermédio de um outro documento, esclarecer melhor a questão que não estava bem definida na minuta em análise. Finalizando, considerou importante trabalhar na universalização, e lembrou que a ANEEL deveria analisar a revogação das normas em vigor que tratam da participação financeira do consumidor. O Sr. Ricardo de Pinna Martins, representante da Companhia Hidrelétrica São Patrício - CHESP, fez breve exposição sobre a empresa e afirmou que colocar a concessionária como única responsável

pela universalização do atendimento rural era temerário, porque o retorno dos investimentos era negativo e não havia o amadurecimento do mercado. Sugeriu que a questão da universalização, principalmente na área rural, deveria ser compartilhada entre Governo, proprietário rural e concessionária. Concluindo, disse que para acelerar a universalização na área urbana poder-se-ia flexibilizar os parâmetros das portarias existentes, no sentido de facilitar o atendimento urbano. Intervindo, o Sr. Afonso Henriques asseverou que era essencial a compreensão quanto à mudança de conceito introduzida pelas Leis n<sup>os</sup> 8.987 e 9.427, de tarifa baseada em custo contábil por tarifa pelo preço. Ressaltou que considerava haver uma mistura conceitual quanto às contas especiais. Um concessionário dizer que não há remuneração do capital que está nessa conta, é condizente com o modelo antigo quanto ao custo contábil. À luz do regime de tarifa pelo preço, isso não fazia sentido. Adicionalmente, lembrou que o programa “Luz no Campo” possui a mesma função de um fundo de universalização de um serviço de eletricidade, conforme pleiteado pelos concessionários. Prosseguindo sua exposição o Sr. Ricardo de Pinna Martins declarou que a concessionária irá investir recursos, seja de terceiros ou próprios, na universalização do atendimento na área rural e, por ocasião dos reajustes previstos no contrato, esses investimentos deverão ser remunerados. Aduziu que, mantida a filosofia de universalização proposta na minuta de resolução em análise, as empresas que atendessem áreas significativamente rurais tenderiam a ter um aumento tarifário superior às demais, o que seria complicado. Os grandes beneficiados da fixação do homem no campo são os moradores das grandes metrópoles, como São Paulo e Rio de Janeiro, que teriam reajustes de tarifas menores. Assim, a fixação no campo seria apenas bancada pelas concessionárias do interior, o que seria injusto. Por isso, havia sugerido a criação do fundo de universalização, que equalizaria esse esforço. Questionado pelo Presidente da Audiência quanto à extinção da participação financeira do consumidor e quanto aos investimentos a serem feitos pela concessionária para atender aos consumidores, especialmente em áreas rurais, o Sr. José Gabino Mathias dos Santos, Superintendente de Regulação da Comercialização de Energia Elétrica da ANEEL, esclareceu que, de acordo com a proposta, todo o investimento até o ponto de entrega seria de responsabilidade da concessionária e, a partir deste, as instalações deveriam ser custeadas pelo consumidor. Ressaltando que, em diversas redes rurais, o fornecimento é feito na alta tensão. Nestes casos, a implantação de eventual ramal de alta tensão, do transformador e demais instalações seriam custeadas pelo consumidor. Franqueada a palavra ao público, o Sr. Honório, professor da Universidade do Estado de São Paulo, traçou um paralelo entre a falta de atratividade econômica para o atendimento ao mercado rural e o atendimento aos consumidores de baixa renda, que pagam uma tarifa social, dizendo que a questão referir-se-ia, principalmente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e de como a sociedade iria transferir recursos para viabilizar o atendimento de mercados não atrativos. Em seguida, o Sr. Ivan Seixas, representante da AELO, atentou sobre duas questões: 1) a quem pertenceria a rede implantada pelas empresas de loteamento, aos consumidores ou à concessionária? 2) como seriam evitados os abusos? Asseverou, afinal, que não poderia haver o investimento de 30, 50, 100 mil reais em uma rede elétrica que seria agregada ao patrimônio da concessionária sem o devido ressarcimento. O Sr. Sinval Gama, da CERON, solicitou a palavra para pedir cópia do trabalho desenvolvido para subsidiar a elaboração da minuta em análise, que contemplou a lógica adotada, projeção do impacto nas concessionárias, e base legal associada. O Presidente da Audiência comprometeu-se a levar o pedido para análise da Diretoria da Agência decidir. Prosseguindo, o Dr. Afonso Henriques Moreira Santos oncedeu a palavra ao Dr. Gilson Dias Pereira, Procurador da ANEEL, que fez breve exposição acerca do percentual de 2,5% das reclamações recebidas na ANEEL, mencionadas pelo Sr. Roberto Pinna, da UNIFACS, que estariam vinculadas à participação financeira, esclarecendo que o assunto ainda não tivera a devida análise de mérito. Asseverou que o percentual estava intrinsecamente ligado ao fato de as concessionárias não observarem a legislação no que se referia aos procedimentos de restituição dos valores cobrados aos consumidores. Por fim, considerou que a participação financeira era um instrumento importante para a universalização da energia elétrica, desde que

respeitado o direito do consumidor, que deveria receber a restituição do valor com o qual tivesse participado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Afonso Henriques Moreira Santos, Presidente da Audiência, agradeceu a todos a presença e deu por encerrados os trabalhos. A audiência pública foi gravada em áudio e vídeo, sendo a transcrição integral dos pronunciamentos parte integrante desta Ata. E, para constar eu, \_\_\_\_\_, Fausto de Paula Menezes Bandeira, Secretário-Geral da ANEEL, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Audiência e pelos Diretores da ANEEL presentes.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2000.

---

AFONSO H. MOREIRA SANTOS  
Diretor

---

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO  
Diretor

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 006/2000**

**ANEXO I**

(Cópia do Aviso de Audiência Pública nº 006/2000)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 006/2000**

**ANEXO II**

(Informativo sobre a audiência pública distribuído na entrada do evento)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 006/2000**

**ANEXO III**

(Relação de todos os participantes - expositores e ouvintes)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 006/2000**

**ANEXO IV**

(Relação de todos os expositores)

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 006/2000**

**ANEXO V**

(Transcrições integrais do evento e atas das audiências descentralizadas)